



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CAMPUS CAXIAS**

**PORTARIA Nº 270, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016**

O Diretor-Geral "Pro Tempore" do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão, nomeado nos termos da portaria IFMA/Reitoria nº 4.904 de 09 de outubro de 2012, publicada no DOU de 17 de outubro de 2012, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que consta da Portaria Normativa nº 10 de 04 de maio de 2012, Anexos I e II;

Considerando ainda o que consta no artigo 12 da Portaria nº 450 de 06.11.2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 07.02.2002 e considerando o Edital de Inscrição nº 54 de 10 de outubro de 2015, publicado no DOU de 31.08.2015, o que dispõe o inciso III, artigo 37 da CF/88, associado com o art. 12 da lei 8.112/1990 e a solicitação constante no processo nº 23249.043487.2016-83, resolve:

Prorrogar por mais 01 (um) ano a validade do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de professor temporário e professor substituto do IFMA-Campus Caxias com data de vigência de 12.09.2016 a 11.09.2017.

JOÃO DA PAIXÃO SOARES

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 90, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008 e, conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião extraordinária, realizada em 05 de setembro de 2016; Considerando a Portaria nº 921/2009, de 14/08/2009, publicada no D.O.U. de 1º de setembro de 2009, Seção 1, página 32, que trata da aprovação do Estatuto do IFSul, resolve:

Aprovar a alteração do Estatuto do IFSul, como segue: Incluir no parágrafo 2º do art. 1º: " o Câmpus Avançado Novo Hamburgo, Rua Pinheiro Machado, 205 - Bairro Industrial, Novo Hamburgo/RS - CEP 93320-490."

MARCELO BENDER MACHADO

**RESOLUÇÃO Nº 110, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008 e, conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião ordinária realizada em 05 de setembro de 2016; Considerando o Regimento Geral do IFSul, publicado no D.O.U. de 17/12/2014, Seção 1, página 16, resolve:

Aprovar a alteração do art. 3º do Regimento Geral do IFSul, como segue: - excluir "com o câmpus Avançado Novo Hamburgo"; - onde se lê: "... Câmpus Avançado Jaguarão", leia-se: "... Câmpus Avançados Jaguarão e Novo Hamburgo"

MARCELO BENDER MACHADO

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E  
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 483, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelecem os incisos I, II e VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e considerando a necessidade de aferir as habilidades e competências dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina ao longo de sua formação médica, bem como o disposto no art. 2º da Portaria MEC nº 982, de 25 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º A Avaliação Nacional Seriada dos Estudantes de Medicina (Anasem), no ano de 2016, será aplicada aos estudantes do segundo ano do curso de graduação em Medicina como primeira etapa da avaliação progressiva.

§ 1º Entende-se como aluno do segundo ano os ingressantes em 2015, independentemente da organização curricular adotada pelas Instituições de Educação Superior (IES).

Art. 2º A inscrição dos alunos na Anasem 2016 será de responsabilidade das IES, nos períodos de inscrição estabelecidos no art. 3º, conforme orientações técnicas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 3º O Inep disponibilizará, por meio do endereço eletrônico <http://anasem.inep.gov.br>, até 15 de setembro de 2016, as instruções e os instrumentos necessários às IES para a inscrição eletrônica dos estudantes habilitados à Anasem 2016.

§ 1º O Inep disponibilizará para consulta a lista de estudantes das IES que deverão ser inscritos no exame, conforme dados informados no Censo da Educação Superior de 2015, até 15 de setembro de 2016.

Art. 4º Os dirigentes das IES serão responsáveis pela inscrição na Anasem 2016, no período de 15 a 20 de setembro de 2016, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://anasem.inep.gov.br>, segundo as orientações técnicas do Inep.

§ 1º Qualquer necessidade de atendimento especializado ou específico para participação na Anasem 2016 deverá ser indicada pela IES durante o processo de inscrição do estudante.

Art. 5º Os dirigentes das IES também serão responsáveis por quaisquer retificações que se façam necessárias nas inscrições realizadas na Anasem 2016, durante o período de 15 a 20 de setembro de 2016, exclusivamente pelo endereço eletrônico <http://anasem.inep.gov.br>.

§ 1º É de responsabilidade da IES divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes habilitados à Anasem 2016.

§ 2º Não serão admitidas alterações de inscrições fora dos prazos estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Art. 6º A ausência de inscrição e/ou participação dos estudantes e/ou cursos na avaliação ensejará a aplicação de penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Caso o estudante esteja apto a participar do exame e não tenha sido inscrito por erro da instituição, ele deverá ser inscrito na edição do exame do ano subsequente, sem penalidade ao estudante.

§ 2º O Inep não se responsabilizará pelo não recebimento de informações referentes à inscrição de estudantes por motivos de ordem técnica dos computadores e/ou e-mails utilizados para tal fim. Da mesma forma, não se responsabilizará por falhas e congestionamentos das linhas de comunicação ou outros fatores tecnológicos que impossibilitem a transferência de dados para o Inep.

Art. 7º O estudante fará a prova da Anasem 2016 no local de funcionamento da sede do curso, conforme registro no cadastro da IES no Sistema e-MEC.

Art. 8º A Anasem 2016 terá sua aplicação contratada pelo Inep junto à instituição que comprove capacidade técnica em avaliação e aplicação de provas, segundo o modelo proposto para o exame, e que disponha, em seu quadro de pessoal, de profissionais que atendam aos requisitos de idoneidade e reconhecida competência.

Art. 9º A Anasem 2016 será aplicada no dia 09 de novembro de 2016, com início às 13h (treze horas) do horário oficial de Brasília (DF), com duração de 4 horas.

§ 1º Consideram-se como documentos válidos para identificação do estudante: cédulas de identidade (RG) expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros; identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenham validade como documento de identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; e identidade funcional em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006.

§ 2º A participação na Anasem 2016 será atestada a partir da assinatura do estudante na lista de presença de sala e no cartão de respostas das questões objetivas da prova. A lista de presença de sala somente será disponibilizada ao estudante após uma hora do início de realização da prova. O não cumprimento das formalidades de identificação e registro de presença do estudante determina a sua situação de irregularidade junto à Anasem 2016.

§ 3º Durante a realização das provas não será admitida qualquer forma de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras, relógios (analógicos ou digitais), régua de cálculo, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, smartphones, tablets, ipod, mp3, bip, walkman, pager, notebook, palm top, pen drive, máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens.

§ 4º O descumprimento das regras dispostas nos parágrafos anteriores implicará na exclusão do estudante do local de prova e sua consequente irregularidade junto à Anasem 2016.

§ 5º A regularidade na Anasem 2016 será atribuída mediante a efetiva participação no exame. A regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser disponibilizado às IES pelo Inep.

Art. 10 Conforme o art. 5º da Portaria MEC nº 982, de 26 de agosto de 2016, e o art. 36 § 1º da Resolução CNE nº 3, de 20 de junho de 2014, é condição para diplomação apresentar no histórico escolar o registro de frequência nas três avaliações seriadas (2º, 4º, 6º).

Art. 11. O Inep publicará nota técnica para o cálculo do resultado da Anasem 2016 no site <http://anasem.inep.gov.br>.

Art. 12 Casos omissos aos apresentados nessa Portaria serão analisados pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes).

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO  
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 8 de setembro de 2016

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.000576/2013-03.

Nº 50 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 124/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012, perante a FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI (cód. 1680).

II. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.000576/2013-03, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.000594/2013-87.

Nº 51 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 131/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012, perante a FACULDADE EUROPEIA DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING (cód. 1894).

II. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.000594/2013-87, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**PORTARIA Nº 4.997, DE 31 DE AGOSTO DE 2016**

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Anestesiologia, Farmacologia e Terapêutica Veterinárias, realizado pela UAE Ciências Agrárias da Regional Jataí, objeto do Edital nº 30, publicado no D.O.U. de 24/04/2015, homologado através do Edital nº 109, publicado no D.O.U. de 07/10/2015, seção 3, pág. 67. (Processo nº 23070.022245/2014-73)

MANOEL RODRIGUES CHAVES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE  
DA BAHIA**

**PORTARIAS 5 DE SETEMBRO DE 2016**

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013, resolve:

Nº 458 - Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 15/09/2016, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para exercício nos municípios de Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Luís Eduardo Magalhães e Santa Maria da Vitória, objeto do Edital 01/2015, cuja homologação foi publicada no DOU de 15/09/2015, para as áreas abaixo relacionadas: